



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 046/2021/FITHA

### CONTRATO Nº 046/2021/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E BAUMGRATZ SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **BAUMGRATZ SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 30.974.305/0001-65, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 11553, Anexo 01, Lote 04 Quadra 06-S-13, na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o **Sr. JORGE ROBERTO ROTT BAUMGRATZ**, portador do RG nº 8005152932 SSP/RS e CPF nº 219.685.860-91, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.264725/2021-87**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pelo artigo 24, inciso II e 26 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete para transporte de insumos, contribuindo assim para o avanço dos serviços que encontram-se em execução no âmbito deste Departamento Estadual de Estradas e Rodagens e Transportes - DER, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2021 - SEAGRI e FUNDOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quilometragem Média (Km)	QUANT

01	<p>Frete para carregamento de insumos. A quantidade a ser transportada por viagem será: 35 toneladas, ou 50 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. A quantidade máxima transportada será de 50.000.</p> <p>toneladas. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada para o município ou distrito requisitante por quilômetro rodado. (Preço x quilômetros x toneladas). <b>ZONA DA MATA E VALE DO GUAPORÉ</b></p>	Preço (R\$) x Ton x Km	224,4	3.000
02	<p>Frete para carregamento de insumos. A quantidade a ser transportada por viagem será: 35 toneladas, ou 50 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. A quantidade máxima transportada será de 50.000.</p> <p>toneladas. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada para o município ou distrito requisitante por quilômetro rodado. (Preço x quilômetros x toneladas). <b>VALE DO JAMARI</b></p>	Preço (R\$) x Ton x Km	450,5	7.500
03	<p>Frete para carregamento de insumos. A quantidade a ser transportada por viagem será: 35 toneladas, ou 50 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. A quantidade máxima transportada será de 50.000.</p> <p>toneladas. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada para o município ou distrito requisitante por quilômetro rodado. (Preço x quilômetros x toneladas). <b>RIO MACHADO E CONE SUL</b></p>	Preço (R\$) x Ton x Km	228,7	3.000

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

1. O prazo de entrega deverá ser conforme cronograma abaixo:

Distância da origem para a de destino dos bens (em Km.).

Prazo máximo de entrega:

- a) Até 20 km 01 (um) dia úteis;
- b) De 21 a 100 km 02 (dois) dias úteis;
- c) De 101 a 200 km 04 (quatro) dias úteis;
- d) De 201 a 1.000 km 02 (cinco) dias úteis;
- e) De 1.001 a 2.000 km 07 (sete) dias úteis.

2. Independente do volume de insumo a ser transportado por contrato a empresa deverá ter capacidade de transportar até 50 (cinquenta) viagens por mês, utilizando de forma simultânea 5 (cinco) veículos próprios ou mais para transporte dos insumos.

3 A contratada terá no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato para iniciar o transporte ou seja o carregamento dos insumos.

4. No ato da entrega será feito um **termo de recebimento provisório** o qual deverá ser assinado por um servidor devidamente designado, os quais irão vistoriar as cargas de insumos e verificarão toda a documentação exigida conforme legislação.

5. No recebimento e aceitação do bem, as especificações serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. Serão recebidos os objetos desta solicitação, PROVISORIAMENTE, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 01 (um) dia útil para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

7. Serão os objetos desta solicitação recebidos em DEFINITIVO, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa fornecedora, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional.

10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11. A contratante por meio do Gestor ou fiscal de contrato poderá efetuar pesagem de aferição da carga, realizando em Balança rodoviária de livre escolha do gestor.

12. O Gestor ou fiscal do Contrato poderá exigir apresentação da documentação do veículo (CRLV), para fins de comprovação da propriedade do mesmo.

### **13. Dos Recebimentos**

**13.1. Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços realizados, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

**13.2. Definitivamente:** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:**

1. Os insumos deverá ser entregue no endereço indicado por cada município e/ou distrito, no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de Domingo a Sábado, conforme acordo com o beneficiário.

2 Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

3 O serviço contratado será disponibilizado para transporte de insumo aos municípios da Zona da Mata, Vale do Guaporé, Vale do Jamari, Rio Machado e Cone Sul do Estado de Rondônia.

4. A retirada dos insumos deverá ocorrer de acordo com a necessidade do DER, dentro dos limites de cada região, respeitando o quantitativo de km/toneladas.

5. A CONTRATANTE informará o local de entrega (município/distrito) na emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO - GARANTIA:** A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pelo DER.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e constante na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos objetos dentro das especificações recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Entregar o objeto na forma e prazo estipulados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante; podendo ser requerido pelo Gestor ou fiscal do Contrato a aferição aleatória do peso de cada carga transportada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As empresas vencedoras dos itens/lotes deverão fornecer sempre que solicitados por esta/ou outra secretaria os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão de regularidade do FGTS;
2. Cartão CNPJ;
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
5. Certidão da União e Dívida Ativa;
6. Certidão de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão CGE (Declaração que a empresa não está proibida de contratar com a Administração);
8. Declaração de que a empresa não emprega menores em horário noturno e que não trabalha em local insalubre;
9. Atestado de Capacidade Técnica;
10. Contrato Social da Empresa;
11. Cópias dos documentos pessoais do proprietário e sócios se houver;
12. Conta Bancária e Agência para Cadastramento no SIAFEM;
13. Qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Contratada deverá apresentar documentos dos veículos caminhão e suas respectivas carretas basculantes, será imprescindível a apresentação do certificado de registro e licenciamento de veículos (CRLV) para que se comprove a propriedade. Sendo necessário a comprovação de propriedade do conjunto (caminhão + carreta tipo basculante) com capacidade para transportar 35 ou

50 toneladas por viagem. Para as cooperativas de transporte a comprovação será feita através da certidão de cooperado e do registro do veículo na ANTT da cooperativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A contratada deverá comprovar frota própria de no mínimo de 10 conjuntos (caminhão + carreta tipo basculante) para transportar o total do volume de insumos contratado pela Ata de Registro de Preço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Contratada deverá realizar o transporte para aquisição individual por produtor em caminhão modelo Bitrem/basculante. Já para aquisição de forma agrupada (35 ou 50 toneladas, conforme planilha de execução fornecida pela contratante) a contratada deverá realizar o transporte em caminhão modelo Rodotrem/basculante. Em cada contrato a contratante irá informar na planilha de execução qual modelo será utilizado para o transporte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Antes da assinatura do contrato a contratada deverá dar ciência na planilha de execução do transporte encaminhado pela Contratante. A planilha deverá conter o destino/município/distritos/caminhão modelo bitem/basculante ou rodotrem/basculante, nome dos produtores, quantidade para cada produtor e quantidade de carga.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Contratada deverá informar no prazo de 03 dias após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato o cronograma de execução do transporte conforme a planilha de execução informada pela contratante, na planilha deverá conter documento do veículo em nome da empresa, ou em caso de cooperativa de transporte documento que comprove que o veículo faz parte da cooperativa de transporte e certidão de cooperado e do registro do veículo na ANTT da cooperativa, placa/modelo/cor do veículo, nome do motorista, contato do motorista, documento funcional do empregado que comprove que o motorista é funcionário da empresa ex: data da admissão do motorista em caso de cooperativa de transporte certidão de cooperado e do registro do veículo na ANTT da cooperativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Contratada deverá adesivar os veículos nas portas e na parte traseira antes de iniciar o transporte e comprovar o adesivo fixado no veículo com foto para o gestor do contrato. A arte será fornecida por essa secretaria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Antes da assinatura do Contrato a Contratada deverá informar o nome do seu representante, caso utilize de instrumento de procuração para representar a empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Antes da assinatura do contrato a empresa ou cooperativa de transporte deverá informar o ENDEREÇO físico do escritório localizado no Estado de Rondônia (contatos telefônico/e-mail/registro funcional do trabalhador responsável pelo escritório).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Havendo subcontratação a contratada deverá apresentar cópia do Contrato junto a Contratante antes de iniciar os serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.639.715,00** (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil setecentos e quinze reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0228/0628**, Programa de atividade: **26.782.2106.1386**, Elemento de Despesa: **33.90-39**, do ano de 2021, provenientes do **FUNDO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO (FITHA)**, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), / Atividade – 26.782.2106.1386, – Fonte: 0228 – Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000117, de 19.07.2021 (0019358037).

O valor remanescente correrá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2022, conforme Declaração de Adequação Financeira (0019272611).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUATRO:** A contratada deverá observar as informações contidas na Nota de Empenho emitida pela Contratante para emissão da Nota Fiscal. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da:**

**a) Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (FITHA)**, CNPJ- 08.817.403/0001-30 –Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e demais culminações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o serviço, injustificadamente, será convocado os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das aplicações retro:

1. Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I,II,III e IV da Lei nº8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual se:

**PARÁGRAFO QUARTO:** A adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A licitante, adjudicatária ou a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

**PARÁGRAFO SEXTA:** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração;

1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO:** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

**PARÁGRAFO NONO:** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00 e do Decreto n.º 5.540/05:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	20,0 % por dia/ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	01	20,0% por dia
3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	30,0% por dia/ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	30,0 % por dia/ocorrência

\*Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato\*

**PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	40% por dia

2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	20,0% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	20,0% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	40,0% por dia
6	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	40,0% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	20,0% por dia
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	10,0% por dia
9	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.	01	10,0% por dia

\*Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato\*

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCERO:** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Após 2 (dois) dias da falta de execução do objeto, conforme datas estabelecidas no cronograma de execução deste Termo de Referência, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes da Ata de Registro de Preços nº 042/2021 - SEAGRI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Presidente do FITHA/RO

**JORGE ROBERTO ROTT BAUMGRATZ**  
Proprietário  
BAUMGRATZ SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Rott Baumgratz, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 23/07/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 26/07/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019498807** e o código CRC **5C8EE2F3**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.264725/2021-87

SEI nº 0019498807